



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO N.º 3.872, DE 01 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a regulamentação da realização de estágios obrigatório e não obrigatório dos Cursos de Graduação na UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 01 de março de 2012, de acordo com o teor do Processo nº 23102.004801/2011-62, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º – Os estágios obrigatório e não obrigatório encontram-se regulamentados pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas normas que acompanham esta Resolução.

§ 1º – O estágio é um componente curricular integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, que visa o aprofundamento de conhecimento, por meio de atividades eminentemente práticas.

§ 2º – O estágio poderá ser desenvolvido nos próprios setores da UNIRIO ou em Instituições Concedentes.

§ 3º – A UNIRIO poderá receber alunos estagiários de outras Instituições de Ensino Conveniadas, desde que haja interesse e disponibilidade de recursos.

§ 4º – O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

- a. Estágio obrigatório é um componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e cuja integralização da carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.
- b. Estágio não obrigatório é opcional, e quando realizado pelo aluno, sua carga horária será contabilizada, como atividade complementar, de acordo com a Resolução nº 2.628/2005 e a Ordem de Serviço PROGRAD nº 003/2007.

- c. O aluno que realiza o estágio não obrigatório receberá uma bolsa ou contraprestação do Concedente, bem como o auxílio-transporte e auxílio alimentação.
- d. O aluno que realiza estágio obrigatório poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- e. O estágio poderá ser cancelado por renúncia de qualquer das partes.

Art. 3º – A Universidade, a seu critério, poderá recorrer a serviços de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, firmado entre as partes.

Art. 4º – No caso de aluna gestante, a mesma poderá estagiar, estando sujeita à Lei nº 11.788/2008.

Art. 5º – Todos os alunos regularmente matriculados na forma da legislação vigente poderão participar do processo seletivo para bolsa de estágio.

Art. 6º – A realização do estágio será efetuada pela celebração de Convênio entre a UNIRIO e a Instituição Concedente.

Art. 7º – O início das atividades de estágio pelo aluno será precedido de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Estagiário e a Instituição Concedente, com a interveniência da UNIRIO, de modo a configurar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, conforme determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu Artigo 3º.

§ 1º – O Termo de Compromisso fará referência ao instrumento jurídico ao qual se vincula, firmado entre a UNIRIO e a Instituição Concedente, salvo quando esta for a própria UNIRIO, bem como informará o número da apólice de seguros contra acidentes pessoais, que protege o estagiário.

§ 2º – O Termo de Compromisso será firmado, em nome da UNIRIO, na qualidade de interveniente, pelo Diretor da Escola/Faculdade/Instituto/Coordenador do Curso/Coordenador de Estágio do Curso a que se vincula o Estágio e pelo próprio Estagiário.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá estar de acordo com o Plano de Estágio a ser cumprido pelo aluno, obedecendo a jornada de atividades com a legislação vigente.

§ 4º – O Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, ou seu representante legal nos casos de estagiários menores de idade ou com necessidades especiais, e com a Instituição Concedente deverá indicar as condições adequadas do estágio à proposta pedagógica do curso.

§ 5º – O Termo de Compromisso estabelecerá a jornada de atividades em estágio, definida em comum acordo entre a UNIRIO, a Instituição Concedente e o Estagiário ou seu Representante Legal, devendo constar que será compatível com as atividades curriculares e não ultrapassar:

  
2

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estagiários de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estagiários do ensino superior;

III – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas teóricas, poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso da UNIRIO.

IV – No caso da UNIRIO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do aluno.

Art. 8º – Deve-se assegurar ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º – O recesso que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º – Compete à UNIRIO as seguintes obrigações para com o estagiário:

I – Formalizar o Convênio com a Instituição Concedente do estágio ou efetivar o Termo Aditivo que evidencie o tipo de estágio a ser desenvolvido.

II – Consultar a Procuradoria Federal da UNIRIO em relação ao teor da Minuta de Convênio proposta pela Instituição Concedente.

III – Divulgar a Relação dos Convênios já celebrados pela Universidade.

IV – Conhecer as normas complementares aprovadas pelos Colegiados dos Cursos de Graduação decorrentes de suas especificidades.

V – A Instituição Concedente contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

§ 1º – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, poderá, alternativamente, e desde que justificado, ser assumida pela UNIRIO.

§ 2º – No caso de alunos de outras Instituições de Ensino, o seguro obrigatório deverá ser provido pelas mesmas.

Art. 10 – Compete à Direção da Escola/Faculdade/Coordenação do Curso/Coordenação de Estágio as seguintes obrigações para com o estagiário:

I – Indicar as Instituições para a celebração de convênios;

II – Avaliar a qualificação da Instituição Concedente do estágio na formação profissional e cultural do aluno.

III – Indicar o Professor Orientador ou Supervisor da área a ser desenvolvida no estágio para o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno.

IV – Observar o cumprimento do Termo de Compromisso e reorientar o estagiário, caso verifique falhas no seu desenvolvimento.

V – O Termo de Compromisso pode ser rescindido pelas partes a qualquer momento.

Art. 11 – Compete à Instituição Concedente as seguintes obrigações para com o estagiário:

I – Celebrar o Termo de Compromisso com as demais partes envolvidas – UNIRIO e estagiário, zelando pelo seu cumprimento.

II – Oferecer condições favoráveis para que o estagiário desenvolva seu aprendizado.

III – Indicar um Supervisor, com habilitação na área de conhecimento relacionada ao estágio, para orientar e avaliar o estagiário.

IV – Encaminhar à Direção de Escola/Faculdade/Instituto/Coordenação do Curso/Coordenação de Estágio do Curso um relatório semestral das atividades desempenhadas pelo estagiário, de acordo com o Supervisor.

Art. 12 – Compete ao aluno as seguintes condições para realização do estágio:

I – Cumprir o Plano de Estágio que deverá ser elaborado com o Professor Orientador e com o Supervisor indicado pela Instituição Concedente.

II – Apresentar Relatório Semestral ao Professor Orientador com o endosso do Supervisor.

Art. 13 – O Estagiário se obrigará a cumprir normas e condições fixadas para o estágio na Instituição em que estagiar, incluindo a boa convivência, respeito e prática da ética profissional, especialmente as que disciplinam o resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Art. 14 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, observando a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 1.613, de 27 de junho de 1996.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor